

REGIMENTO INTERNO

Dino Antunes Dias Batista
Presidente do CAP

Alteração aprovada na Reunião 471ª de 27/02/2023

REGIMENTO INTERNO		
FOLHA DE ALTERAÇÕES		
REUNIÃO	DATA	ALTERAÇÕES
371ª Plenária Ordinária	26/08/2014	Aprovado o Regimento Interno.
372ª Plenária ordinária	25/09/2014	Aprovada alteração artigo 14
462ª Plenária Ordinária	18/04/2022	Aprovado alteração no art. 11(inclusão §1º) e demais ajustes nas nomenclaturas de “SEP” para “SNPTA”, bem como de “CODESP” para “SPA”
471ª Plenária Ordinária	27/02/2023	Adequação a nova denominação Ministerial

Alteração aprovada na 471ª Reunião Plenária - Atualizados os artigos em que constavam a nomenclatura “**Ministério da Infraestrutura**” para “**Ministério dos Portos e Aeroportos**”.

ÍNDICE

FOLHA DE ALTERAÇÕES	2
CAPÍTULO I.....	4
DA INCUMBÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO.....	4
Seção I.....	4
Da Incumbência	4
Seção II.....	4
Da Composição	4
Seção III.....	5
Da Estrutura do CAP.....	6
CAPÍTULO II.....	10
DO CONSELHEIRO DO CAP.....	10
Seção II.....	10
Dos Direitos	10
Seção II.....	10
Dos Deveres.....	10
Seção III.....	11
Do Processo Disciplinar	11
CAPÍTULO III.....	11
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

CAPÍTULO I
DA INCUMBÊNCIA E DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Da Incumbência

Art. 1º O Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos, como Órgão Colegiado, constitui-se para o pleno exercício das prerrogativas estatuídas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, pela Portaria SEP/PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, e demais disposições pertinentes emanadas das autoridades competentes, dentro dos limites do Porto Organizado de Santos, Estado de São Paulo, e terá sede nas dependências da Administração do Porto de Santos, sendo abreviadamente designado CAP - SANTOS.

Art. 2º Ao Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos, de modo específico e exclusivo em relação ao Porto de Santos, incumbe:

- I - Aprovar seu Regimento Interno e alterações decorrentes de determinações de atos superiores ou por proposição de qualquer de seus conselheiros.
- II - Sugerir à Administração do Porto:
 - a) alterações do regulamento de exploração do porto;
 - b) alterações no plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
 - c) ações para promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;
 - d) medidas para fomentar a ação industrial e comercial do porto;
 - e) ações com objetivo de desenvolver mecanismos para atração de cargas;
 - f) medidas que visem a estimular a competitividade;
 - g) outras medidas e ações de interesse do porto;
- III - Indicar um Membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o Conselho de Administração da empresa administradora do Porto Organizado de Santos;
- IV - Aprovar a previsão de despesas para o exercício de suas atividades;
- V - Aprovar a proposta de suas estruturas física e administrativa com a previsão de despesas para seu funcionamento, para incorporação na estrutura organizacional e no orçamento anual da empresa administradora do Porto Organizado de Santos, mediante cumprimento dos prévios procedimentos administrativos e legais necessários a serem adotados pela SPA junto às instâncias competentes; e
- VI - Encaminhar as consultas formuladas por terceiros sobre questões pertinentes às matérias de sua competência.

Seção II

Da Composição

Art. 3º O Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos será constituído pelas seguintes representações, cada uma delas composta por Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes:

- I - do Poder Público, sendo:
 - a) quatro representantes da União, dentre os quais será escolhido o presidente do conselho;
 - b) um representante da autoridade marítima;
 - c) um representante da administração do porto;
 - d) um representante do Estado onde se localiza o porto; e
 - e) um representante dos Municípios onde se localizam o porto ou os portos organizados abrangidos pela concessão;
- II - da classe empresarial, sendo:

- a) dois representantes dos titulares de arrendamentos de instalações portuárias;
 - b) um representante dos operadores portuários; e
 - c) um representante dos usuários; e
- III - da classe dos trabalhadores portuários, sendo:
- a) dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos; e
 - b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários.
- § 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, os Conselheiros e seus suplentes serão indicados:
- I - pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos; pelo Comandante da Marinha; pela administração do porto; pelo Governador de Estado e pelo Prefeito do Município, respectivamente, no caso do inciso I do caput; e
 - II - pelas entidades de classe local das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III do caput.
- § 2º Os Conselheiros serão designados por ato do Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério da Infraestrutura para um mandato de dois anos, admitida à recondução uma única vez, por igual período.
- § 3º A participação no conselho de autoridade portuária será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- § 4º O custeio das despesas de deslocamento e estadia do Presidente do Conselho ou seu suplente, entre o seu domicílio e o local das reuniões do Conselho ou onde tenha que representá-lo, será de responsabilidade da Administração do Porto.
- § 5º As deliberações do conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:
- I - cada representante terá direito a um voto; e
 - II - o presidente do conselho terá voto de qualidade.
- § 6º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, assumindo a vaga o seu suplente até a efetivação de nova indicação.
- Art. 4º Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante posse lavrada em Ata de Reunião do Conselho, independentemente do conteúdo da ordem do dia da Reunião.
- § 1º O Conselheiro Titular deverá tomar posse na primeira Reunião que se realizar após a publicação de sua designação, salvo motivo de força maior devidamente justificado, quando a posse poderá ocorrer na subsequente Reunião do Conselho.
- § 2º Aplicar-se-á ao Conselheiro Suplente o disposto no parágrafo antecedente, caso desde logo for convocado para substituir o Conselheiro Titular; não ocorrendo esta hipótese, tomará posse na primeira Reunião para a qual for convocado, ou a que voluntariamente comparecer.
- § 3º O mandato do membro do CAP, titular e suplente, encerra-se no prazo de dois anos da data de publicação da respectiva nomeação no Diário Oficial da União.
- § 4º Após duas Reuniões sucessivas desde a designação sem que tenha ocorrido a investidura do Conselheiro Titular designado, isto é, o comparecimento em Reunião do Conselho para que seja empossado, competirá ao Presidente do Conselho informar à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários do Ministério de Portos e Aeroportos – SNPTA/MPOR.

Seção III

Da Estrutura do CAP

- Art. 5º O Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos terá os seguintes Órgãos:
- I – o Plenário, composto pelos Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes em exercício;
 - II – a Presidência, exercida pelo representante da SNPTA/MPOR;
 - III – a Secretaria Executiva, exercida pelo representante da Administração do Porto de Santos ou por quem esta designar; e
 - IV – as Comissões constituídas pelo Plenário.

Subseção I

Do Plenário

- Art. 6º Os Conselheiros se reunirão em Plenário mediante convocação, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, que indicará a data, hora e local da Reunião e a pauta da reunião, contendo a ordem do dia a ser submetida à deliberação.
- § 1º A ordem do dia deverá ser enunciada de modo preciso e detalhada, vedada a utilização de termos ou expressões dúbias, genéricas ou incompletas.
- § 2º É vedada a deliberação sobre matéria não prevista na ordem do dia, salvo se for consequência direta de assunto nela incluído ou se, por maioria qualificada (2/3 dos presentes), os Conselheiros presentes concordarem em deliberar sobre a nova matéria.
- § 3º Qualquer Conselheiro Titular, nos termos deste Regimento Interno, poderá pedir a inclusão na ordem do dia de matéria de seu interesse ou que julgar conveniente às atividades portuárias.
- § 4º O pedido a que se refere o parágrafo antecedente deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis em relação à data prevista no calendário anual de reuniões.
- § 5º As reuniões Ordinárias do Conselho serão mensais, conforme calendário anual definido na reunião de instalação do Conselho, e tratarão dos assuntos determinados pelo Presidente do Conselho e aqueles solicitados pelos Conselheiros Titulares, como disposto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo.
- § 6º Afora as que se refere o parágrafo antecedente, serão Extraordinárias as demais Reuniões do Conselho e sua realização se justificará pela relevância e urgência das matérias nelas a serem tratadas.
- § 7º A reunião Extraordinária terá a sua pauta restrita ao assunto cuja relevância e urgência ensejou a sua convocação, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.
- Art. 7º As Reuniões Ordinárias e as Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho.
- Art. 8º A convocação far-se-á mediante correspondência dirigida a cada um dos Conselheiros Titulares ou Suplentes em exercício, desde que a recebam com a antecedência de 10 (dez) dias para as Reuniões Ordinárias e 5 (cinco) dias para as Extraordinárias.

Parágrafo único. A correspondência a que alude o caput deste artigo poderá se constituir em qualquer meio de escrita confiável, inclusive com a utilização de qualquer tipo de correio eletrônico.

- Art. 9º O Comparecimento às Reuniões do Conselho é restrito a seus Conselheiros, podendo qualquer deles, contudo, apresentar convidados na condição de ouvintes, desde que comunique o convite ao Presidente do Conselho com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o qual decidirá sobre a conveniência do convite.
- § 1º Poderão se manifestar os convidados cujos esclarecimentos ao Plenário sejam úteis à compreensão técnica ou ao entendimento dos fatos.
- § 2º Serão convidados permanentes:

- I - um representante da ANTAQ; e
 - II - um representante dos terminais de uso privado que compartilham o canal de acesso do porto organizado, quando for o caso.
- § 3º O Conselho poderá deliberar pela participação de outros convidados em caráter permanente.

Art. 10 Será considerada presente a representação, cujo Conselheiro, Titular ou Suplente, assinar a Lista de Presenças da Reunião e nela permanecer até seu encerramento.

§ 1º A retirada de Conselheiro, Titular ou Suplente em exercício, homologada pelo Presidente, o que constará da Ata da Reunião, não prejudicará o quorum de instalação da Reunião, devendo o voto correspondente ser considerado como abstenção.

§ 2º A presença de Conselheiro Suplente supre a falta de seu Titular; a ausência de ambos implicará em se atribuir falta ao titular.

§ 3º Os Conselheiros Titular e Suplente poderão mutuamente se substituir após o início dos trabalhos da Reunião, devendo a substituição ser consignada na respectiva Ata.

§ 4º O Conselheiro Suplente, no exercício do cargo, que for escolhido ou nomeado para compor Comissão de Estudos, de Trabalho ou qualquer outra, ou for designado Relator ou Revisor de determinada matéria, poderá desincumbir-se de sua missão ou poderá transferi-la ao Titular, o que deverá ser obrigatoriamente comunicado ao Presidente do Conselho.

§ 5º O Conselheiro Suplente substituirá o respectivo Titular, mas poderá participar dos debates, mesmo este estando presente.

Art. 11 As Reuniões do Conselho serão instaladas pelo Presidente, ou seu Suplente, à vista da Lista de Presenças, a qual deverá indicar, em primeira chamada, o comparecimento de mais da metade dos Conselheiros em exercício, quer Titulares quer Suplentes, independentemente de representação, devendo ser realizada em segunda chamada com qualquer número daqueles, após trinta minutos.

Parágrafo único: As reuniões do Conselho de Autoridade Portuária podem ser presenciais ou realizadas por meio tele ou videoconferência, conforme decisão do Presidente, sendo que, independente da decisão, é garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de tele ou videoconferência.

Art. 12 Instalada a Reunião, esta será presidida pelo Presidente do Conselho, ou seu Suplente.

Parágrafo único: Ocorrendo a ausência do Presidente e do seu Suplente, a reunião não poderá ser instalada e será adiada.

Art. 13 Na Reunião do Conselho, a palavra pertencerá ao Presidente, a qual, a critério deste, será concedida ao Plenário por ordem de inscrição dos interessados.

Art. 14 O andamento dos trabalhos nas Reuniões do Conselho, após a leitura e aprovação da Ata da Reunião antecedente, a leitura de comunicações e a distribuição de documentos, obedecerá à sequência dos itens constantes da ordem do dia, e qualquer alteração dependerá de prévia deliberação de Plenário por maioria qualificada (2/3 dos presentes).

§ 1º Cada um dos itens constantes da ordem do dia obedecerá ao seguinte procedimento, observado o disposto nos demais parágrafos deste artigo:

I – Primeira Fase – Apresentação, na qual o Presidente, ou quem este determinar, fará a explanação da matéria;

II – Segunda Fase – Discussão, durante a qual o Presidente buscará a manifestação do Plenário, com vistas ao total esclarecimento e ao pleno entendimento da matéria;

- III – Terceira Fase – Votação, inadmitida qualquer outra manifestação, ocasião em que o Presidente colocará a matéria em votação.
- § 2º Tratando-se a matéria de item que houver sido incluído na ordem do dia a pedido de Conselheiro, ou de relatório de Conselheiro designado, necessariamente caberá a estes a apresentação; para o caso de relatório decorrente de atividade de Comissão, qualquer de seus integrantes poderá realizar a apresentação, na ausência do Relator.
- § 3º A discussão será realizada de forma organizada e ordeira, e as manifestações observarão o sentido estrito do assunto em tela, evitando-se comentários paralelos ou não conexos com a matéria.
- § 4º Durante o período reservado à discussão, os Conselheiros poderão requerer diligências e vistas do expediente continente da matéria, cabendo ao Presidente resolver sobre a oportunidade do pedido e o prazo para restituição.
- § 5º Uma vez concedida vistas, é facultado o mesmo acesso à documentação a todos os demais Conselheiros, de modo que não serão concedidos mais de um pedido por cada assunto.
- § 6º Na votação, cada Conselheiro (Titular ou seu Suplente) presente terá direito a 1 (um) voto.
- § 7º A qualquer tempo o Conselheiro poderá suscitar “questão de ordem”, cuja oportunidade será avaliada pelo Presidente, que decidirá.
- § 8º Cabe ao Presidente decidir sobre a oportunidade de urgência na apreciação de matérias.
- Art. 15 As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes na Reunião.
- § 1º As deliberações atinentes à alteração deste Regimento Interno somente serão válidas com votos de 2/3 (dois terços) da totalidade dos Conselheiros.
- § 2º O Presidente do Conselho terá voto de qualidade nas deliberações do Plenário.
- Art. 16 Vencida a ordem do dia, necessariamente o Presidente colocará a palavra à disposição dos presentes para qualquer manifestação, observado o disposto no art. 6º, § 2º.
- Art. 17 Da Reunião será lavrada Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterá a transcrição apenas das deliberações tomadas, sendo que os documentos submetidos à deliberação deverão ser numerados seguidamente, rubricados pelo Presidente e por qualquer Conselheiro que solicitar e arquivados pela Secretaria Executiva.
- § 1º A Ata será elaborada pela Secretaria Executiva e distribuída com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da reunião subsequente, oportunidade em que será aprovada, devendo ser assinada pelos Conselheiros que estiveram presentes à Reunião à qual se refere a Ata.
- § 2º Os Conselheiros deverão se manifestar formalmente sobre a Ata com até 2 (dois) dias úteis de antecedência da reunião em que será aprovada, sendo que o silêncio implica na concordância com o texto.
- § 3º As deliberações do Plenário serão consignadas nas atas e comunicadas por ofício do Presidente do Conselho à Administração do Porto.
- Art. 18 As decisões do CAP serão baixadas através de:
- I - Resolução, quando:
- a) de caráter normativo e apenas no que concerne aos assuntos de aprovação interna do Conselho, no âmbito de suas competências;
 - b) forem procedimentos administrativos necessários ao bom funcionamento do Conselho.
- II - Parecer quando:

- a) forem de caráter opinativo, no âmbito das competências legais instituídas pela Legislação Portuária em vigor.

III - Ofício Administrativo, quando:

- a) forem necessárias informações, para deliberação sobre o assunto;
- b) envolverem respostas a correspondências recebidas;
- c) forem com vistas ao encaminhamento de seus pareceres e demais comunicações que julgar pertinentes; e
- d) forem necessários convites para participação de reuniões ou eventos promovidos pelo CAP.

Art.19 Os assuntos da competência do CAP-SANTOS, de caráter urgente poderão ser resolvidos pelo presidente do Conselho, “ad referendum” do Colegiado, consultados, sempre que possível, por e-mail, os demais conselheiros, e homologados na reunião sequencialmente imediata.

Subseção II

Da Presidência

Art. 20 Compete ao Presidente do Conselho, observado o que mais contém este Regimento Interno:

- I – convocar as Reuniões do Conselho;
- II – elaborar a ordem do dia das Reuniões do Conselho;
- III – instalar e presidir as Reuniões do Conselho;
- IV – designar Relator e Revisor para atuação individual;
- V – resolver as questões de ordem nas Reuniões;
- VI – autorizar a presença de convidados nas Reuniões do Conselho;
- VII – apurar as votações e proclamar os resultados;
- VIII – conceder vistas, deferir diligências e urgências;
- IX – zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- X – comunicar as deliberações do Conselho, quando for o caso;
- XI – decidir sobre a conveniência de divulgação das matérias tratadas nas Reuniões; e
- XII – representar o CAP em todos os atos que se fizerem necessários, podendo delegar.

Subseção III

Da Secretaria Executiva

Art. 21 Compete à Secretaria Executiva:

- I. manter em ordem e em dia os arquivos, registros e documentação do Conselho;
- II. instruir e ultimar os processos objeto das Reuniões do Conselho;
- III. encaminhar à Administração do Porto os ofícios contendo as deliberações do Conselho para conhecimento e, quando for o caso, para publicação, e às demais entidades as correspondências pertinentes emitidas pelo Conselho;
- IV. acionar a Administração do Porto para o provimento ao Conselho dos meios necessários ao seu bom funcionamento;
- V. organizar a pauta das Reuniões do Conselho, ouvido o Presidente;
- VI. providenciar a convocação dos Conselheiros às Reuniões;
- VII. registrar a presença dos Conselheiros e convidados às Reuniões;

- VIII. secretariar o Presidente do Conselho nas Reuniões;
- IX. redigir a Ata de cada Reunião do Conselho e providenciar seu arquivamento, após as assinaturas;
- X. dar apoio técnico ao Conselho;
- XI. prestar aos Conselheiros as informações por eles solicitadas sobre os registros do Conselho e fornecer os documentos requeridos; e
- XII. exercer todas as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Subseção IV

Das Comissões

- Art. 22 O Plenário poderá deliberar a constituição de Comissões com vistas à elaboração de estudos específicos em relação às matérias de incumbência do Conselho de Autoridade Portuária do Porto de Santos, cabendo a ele definir o número ímpar de componentes, indicar os Conselheiros que delas farão parte e a designação de seus Relatores, e, se houver Revisores. A Autoridade Portuária poderá destinar recursos para contratação de estudos eventualmente solicitados pelas comissões.
- Art. 23 Cabe ao Relator de Comissão coordenar suas tarefas, mediar os debates e estabelecer relações com o Plenário.
- Art. 24 Somente poderá ser indicado componente de Comissão ou designado Relator para atuação individual ou Revisor o Conselheiro que estiver presente na Reunião em que ocorrer a indicação.
- Art. 25 Cada Conselheiro não poderá participar de mais de três comissões simultaneamente, ou atuar em mais de três relatorias individuais, ou mais de três destas tarefas conjuntamente consideradas.
- Art. 26 As deliberações das Comissões serão tomadas por maioria de votos de seus componentes.

CAPÍTULO II

DO CONSELHEIRO DO CAP

Seção II

Dos Direitos

- Art. 27 O Conselheiro tem os seguintes direitos:
- I. participar das Reuniões do Conselho, ser componente de Comissões, Relator e Revisor;
 - II. votar nas deliberações do Conselho, se Titular ou Suplente em exercício;
 - III. solicitar diligências, informações, urgências e outras medidas julgadas necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;
 - IV. solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia das Reuniões do Conselho;
 - V. participar de todas as atividades do Conselho; e
 - VI. renunciar ao cargo.

Seção II

Dos Deveres

- Art. 28 São deveres do Conselheiro:
- I. comparecer às Reuniões do Conselho e das Comissões para as quais for convocado;
 - II. exercer o voto com vistas ao desenvolvimento do porto e ao interesse do bem comum;
 - III. portar-se com dignidade, urbanidade e cortesia nas atividades do Conselho;
 - IV. respeitar as deliberações do Plenário e as decisões do Presidente do Conselho;
 - V. denunciar ao Presidente do Conselho as irregularidades sobre as quais tiver conhecimento; e
 - VI. não manifestar-se em público, em nome do Conselho de Autoridade Portuária, em declaração escrita ou oral, sem autorização do Presidente do Conselho.

VII. É vedado ao Conselheiro valer-se das informações e documentações a que tenha acesso, no exercício de suas funções, para obter para si ou para terceiros qualquer tipo de vantagem.

Parágrafo Único – A disponibilização das informações e documentos pelo Conselheiro para a instituição que o tenha indicado não representará qualquer responsabilidade pelo uso dos mesmos.

Seção III

Do Processo Disciplinar

Subseção I

Dos Requisitos

Art. 29 O Presidente do CAP solicitará à SNPTA/MPOR que atue junto à entidade respectiva para substituição do seu representante no CAP, mesmo antes do término do mandato, sempre que ocorrerem quaisquer das seguintes situações:

- I. ausência injustificada a três Reuniões do Conselho consecutivas, ou a seis alternadas, durante o período do mandato;
- II. atuação com desídia no desempenho de suas funções e naquelas para as quais for designado; e
- III. comportamento costumeiramente agressivo e inconveniente na relação com seus Pares e com pessoas que colaboram com as atividades do Conselho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 A Administração do Porto facilitará a divulgação, aos interessados, deste Regimento Interno e das deliberações do Conselho.

Art. 31 Mantêm – se em vigor todas as Resoluções do CAP que não conflitem com a Legislação em Vigor.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho, observado o quorum de deliberação exigido para alteração deste Regimento Interno.

Obs.: Este Regimento Interno foi atualizado na 471ª reunião Plenária Ordinária, realizada em 27/02/2023, e substitui aquele aprovado na 462ª reunião Plenária Ordinária, realizada em 18/04/2022, sendo que entrará em vigor na data da Resolução que o aprovou.